



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 24/91

Ementa: - Cria o Departamento de Esportes no Município de Jundiáí do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Esportes no Município de Jundiáí do Sul, que terá por objetivo:
- I - executar atividades esportivas, recreativas e de educação física;
 - II - elaborar as metas deste setor dentro dos objetivos e possibilidades do Município;
 - III - coordenar e preparar o plano anual de esporte e recreação, bem como a dinâmica da atividade;
 - IV - administrar nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, programas de educação física;
 - V - celebrar convênios e manter estreito relacionamento com as entidades ligadas à área do esporte, da educação física e recreação, que tenham afinidades com as diretrizes do Departamento;
 - VI - planejar, programar e organizar a utilização e conservação das instalações desportivas e áreas de lazer;
 - VII - efetuar aquisição de materiais esportivos, equipamentos e uniformes, dispensando especial atenção pela guarda e conservação dos mesmos.
- Artigo 2º - O Departamento de Educação Física e Desportos, compreende as seguintes unidades de serviço:
- I - Divisão de Desportos;
 - II - Divisão de Educação Física e Esporte para todos.
- Artigo 3º - O cargo de diretor, do Departamento de Esporte, será de provimento em Comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, por Decreto, a quem caberá a fixação de vencimentos.
- Artigo 4º - O cargo de Diretor, será privativo de professores licenciados em Curso Superior de Educação Física com experiência na área há mais de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor após aprovação da Câmara Municipal e sua Publicação.

Jundiaí do Sul, 24 de Agosto de 1991

Valter Abras
Prefeito Municipal